Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **NPL BRASIL I FIDC**, CNPJ: **40.754.316/0001-93**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2025**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: NPL BRASIL I FIDC
CNPJ: 40754316000193

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: O NPL BRASIL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“NPL BRASIL I”) é um fundo de investimentos do tipo “Outros”, com atributo foco de atuação “Recuperação (Non Performing Loans - NPL)”, conforme classificação para fins da ANBIMA.
A política de investimentos não foi alterada desde a constituição do NPL BRASIL I. O Fundo tem prazo de duração de 7 (sete) anos e o período de investimentos de 1 (um) ano, contados da primeira integralização de cotas, ocorrida em 28.12.2021.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: N/A – Período de investimentos encerrado em 28.12.2022.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: N/A– Período de investimentos encerrado em 28.12.2022.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não houve alterações nas garantias existentes para os direitos creditórios.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: A aquisição dos direitos creditórios NPL pelo Fundo, via cessão de direitos creditórios de terceiros, foi realizada em conformidade com os critérios de elegibilidade descritos no Regulamento, durante o período de investimentos, encerrado em 28.12.2022.

Nome do fundo: NPL BRASIL I FIDC
CNPJ: 40754316000193

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: N/A. Os ativos investidos não são alvo de pré-pagamento.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Os direitos creditórios investidos não foram alienados no último período. Houve, no entanto, inadimplemento de alguns fluxos financeiros que estão devidamente refletidos no PDD do Fundo

b. Motivação da alienação;
Resposta: Os direitos creditórios investidos não foram alienados no último período. Houve, no entanto, inadimplemento de alguns fluxos financeiros que estão devidamente refletidos no PDD do Fundo

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Os direitos creditórios investidos não foram alienados no último período. Houve, no entanto, inadimplemento de alguns fluxos financeiros que estão devidamente refletidos no PDD do Fundo

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Os direitos creditórios investidos não foram alienados no último período. Houve, no entanto, inadimplemento de alguns fluxos financeiros que estão devidamente refletidos no PDD do Fundo